



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para tornar obrigatório o bloqueio do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

XIII - ao bloqueio obrigatório do código IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) a contar da realização de boletim de ocorrência ou de outro documento equivalente emitido por órgão policial nas hipóteses de furto, roubo ou extravio de aparelho de telefone celular. (NR)

.....

§ 2º para cumprimento do disposto no inciso XIII do caput deste artigo, o órgão policial deverá comunicar a ANATEL tão logo seja formalizado o boletim de ocorrência ou outro documento equivalente. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Furtos e roubos de aparelhos de telefone celular constituem uma triste realidade em nosso país. Os números divulgados pelo Anuário Brasileiro de



Segurança Pública 2023 evidenciam que foram registradas 999.223 ocorrências de roubos e ou furtos de celulares somente no ano de 2022. Significa afirmar que mais de 2.700 aparelhos são subtraídos todos os dias no Brasil.

Os dados publicados informam que se comparado ao período de 2021, o crescimento desta modalidade de crime aumentou cerca de 16,6% em 12 meses. A demora na inutilização de celulares objeto de crimes contra o patrimônio fomenta o comércio ilegal destes bens, o que torna crimes desta natureza tão frequentes.

Neste contexto, urge a aprovação unânime deste projeto de lei, de maneira a possibilitar - com a maior brevidade - a retirada de circulação de aparelhos furtados e roubados, os quais não poderão ser utilizados ante ao bloqueio obrigatório do código IMEI após o registro do boletim de ocorrência ou outro documento equivalente, inviabilizando o comércio ilegal desses bens.

Para conferir melhor efetividade à norma ora proposta, torna-se imprescindível que o órgão policial comunique à ANATEL a ocorrência do fato (roubo ou furto) tão logo a vítima faça o registro por meio de boletim de ocorrência ou documento equivalente. Por tais razões, busca-se o apoio dos nobres Pares para que essas medidas possam contribuir para a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6376869205>